



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/5Pgs
- Atos da Administração.....5/6Pgs
- Atos do Controle Interno.....6/7Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO X – Nº1533

Sexta - Feira, 04 Janeiro de 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.138 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Criação e regulamentação de Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ do comércio nelas realizadas e de uso de área publica para atender ao projeto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica criada a Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ que se destina a venda, exclusivamente no varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, aves domesticas vivas e abatidas, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agroindústria artesanal e artesanato produzido pelos artesãos, artesãs e agricultores Rurais familiares.

Art. 2 - As atividades de comércio na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, só poderão ser exercidas por produtores rurais, grupo informal e entidade associativa local e das comunidades circunvizinhas, categorizados e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 3 - O Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, será elaborado de forma conjunta entre o poder executivo municipal e a Associação dos Produtores do Município, no prazo de 60 a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4 - Para efeito desta Lei entende-se:

- I -** produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território do Município de São José do Vale do Rio Preto - RJ, devidamente cadastrada como feirante na Secretaria Municipal de Agricultura;
- II -** grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a

comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados;

III - entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

Art. 5 - Na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, poderão ser comercializados os seguintes produtos:

I - carnes frescas, congeladas, defumadas e seus derivados;

II - bebidas;

III - doces e salgados;

IV - frios e derivados;

V - peixes vivos;

VI - frutas, legumes e tubérculos;

VII - flores e artesanato;

VIII - geleias;

IX - conservas de produtos de origem vegetal e animal;

Parágrafo único - Só será permitida a venda de produtos e subprodutos de origem animal e abatidos frescos, como: frangos, leitoa e seus derivados artesanais, leite, queijos, e outros devidamente embalados e com a liberação dos órgãos competentes.

Art.6 - Compete ao Executivo Municipal:

I - Expedir o Alvará de Licença para funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ;

II - Cadastrar os feirantes;

III - A fiscalização, manutenção da ordem e da disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

IV - Recolher o lixo acondicionado pelos feirantes.

Art. 7 - Compete ao feirante:

I - Acatar instruções dos servidores municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto - RJ;

II - Observar, no tratamento com o público, boas maneiras e respeito;

III - Apregoar as mercadorias sem algazarra;

IV - Manter limpos e com asseio o vestuário e os utensílios para suas atividades, e também o espaço que ocupar nas feiras livres, devendo acondicionar o lixo em embalagens adequadas e depositar em locais destinados para tal;

V - Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias;

VI - Colocar tabela de preços, em conformidade com a legislação pertinente,

VII - Aferir os pesos, balanças e medidas de acordo com as normas pertinentes, indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VIII - Apresentar a respectiva licença e documentos quando solicitados pela fiscalização;

IX - observar o Regimento Interno da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ;

X - Observar o Código de Defesa do Consumidor e a legislação sanitária pertinente.

Art. 8º - A feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, funcionará aos domingos, no horário de 6:00 (seis) às 14:00 (quatorze) horas.

Parágrafo único - Poderá, a critério do Executivo Municipal, em parceria com a Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto - RJ, designar outros dias e horários para a realização da feira livre.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal fixará Decreto determinando o local da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto – RJ, bem como as mudanças de datas e horários, na hipótese contida no parágrafo único do artigo 8º desta Lei.

Parágrafo Único - A Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto junto com representantes do Executivo Municipal disporá sobre as eventuais necessidades de mudança de local, horário e dia de funcionamento da Feira.

Art. 10 - É vedado ao feirante:

I - Colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite da barraca;

II - Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;

III - Deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto.

IV - Se negar a vender produtos fracionadamente nas proporções mínimas que forem fixadas;

V - Sonegar ou recusar a vender mercadorias;

VI - Lavar mercadorias nos recintos da feira;

VII - Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

Art. 11 - Na Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto, também poderão ser realizados shows e atrações artísticas em geral, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade e órgãos competentes.

Art. 12 - Não é permitido aos feirantes abandonarem mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, imediatamente recolhida no recinto da Feira.

Art. 13 - Findado o horário de funcionamento da Feira, a prefeitura Municipal realizará a limpeza da área, no prazo mais célere possível.

Art. 14 - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da Feira, estará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 15 - Haverá durante a Feira, fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, a fim de observar e fazer observar as disposições da presente Lei e o Regimento interno em parceria com os representantes da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo único - Ao fiscal caberá manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, examinar os produtos expostos à venda, mandando retirar os que julgarem impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 16 - O número de feirantes será determinado pelo Executivo Municipal juntamente com os representantes da Associação dos Agricultores e Moradores de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 17 - cabe à secretaria Municipal de saúde juntamente com a Vigilância Sanitária, e a Secretaria Municipal de Agricultura, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos.

Art. 18 - Poderá ser estabelecido um período de 180 (cento e oitenta) dias para o funcionamento da Feira Livre do Produtor Rural de São José do Vale do Rio Preto, a título experimental.

Art. 19 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 03 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Juliana da Silva Virgínio
Secretária Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

LEI Nº 2.139 DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

“Altera a Lei nº 2.108, de 20 de julho de 2018, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No anexo de Metas e Prioridades das Diretrizes Orçamentárias para 2019 da Lei nº 2.108, de 20 de julho de 2018, passa a ter as seguintes inserções:

Órgão: 2004 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia
Programa: 0012 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL

Objetivo Geral: Aumentar a capacidade de atendimento à população na idade escolar, numa gestão voltada para resultados, ampliando o número de vagas de educação infantil e fundamental, principalmente do pré-escolar, na rede pública de ensino.

Ação: 12.1 – *Obras e equipamentos para as unidades de educação infantil e fundamental*

Objetivo Específico: Melhorar o funcionamento dos prédios escolares, promover a modernização destes e ampliar o número de vagas existentes para a educação infantil e fundamental.

Produto: 2 – Reforma da Escola Municipal José Affonso de Paula

Unidade: %

Meta para 2019: 100%

Órgão: 2007 – Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes
Programa: 0034 – SÃO JOSÉ OBRAS VIÁRIAS

Objetivo Geral: Desenvolver a infraestrutura da Cidade, proporcionando melhorias no sistema viário municipal, no que diz respeito à pavimentação, drenagem de artes e intervenções afins.

Ação: 34.2 – *Obras de pavimentação e drenagem*

Objetivo Específico: Implantação de pavimentação e rede de drenagem nas vias urbanas.

Produto: 1 – Pavimentação da Rua Estevão Bulhões

Unidade: km

Meta para 2019: 100%

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de janeiro de 2019.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno

PORTARIA Nº 435 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Benefício INSS nº 190.277.229-3 Espécie 41 e nos termos do Memorando nº 270/2018 do Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE

Tornar vago o cargo de Trabalhador Braçal, em virtude de aposentadoria do servidor **JOAQUIM FELIPE NERI**, matrícula nº 1.146, com validade a contar de 14/11/2018.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 2018.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

CORRIGENDA

Por ter saído com erro material na publicação da Edição de nº 1532 em 03/01/2019 página 2/3.

LEI Nº 2.135 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Onde se lê: Eluá Nogueira Torres de Andrade

Secretária Municipal de Meio Ambiente

Leia-se: Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Meio Ambiente - interino

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 04 de janeiro de 2019.

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

Atos da Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 064/2018 - presencial

PROCESSO Nº: 5715/2018

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 101/2018

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário
Nr. do Processo: 5715/2018 Licitação: 64/2018 - PR Data da Homologação:							
Fornecedor: 3285 - COSTA E FREITAS CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTD							
27	01-24-0384	(Galvanizado) Tubo roscável 6m galvanizado 2"	sanefer	UN	100,000	0,0000	320,0000
37	01-24-0394	(Hidráulico) Caixa d'agua 10.000L com tampa	caixa forte	UN	15,000	0,0000	3.460,0000
39	01-24-0396	(Hidráulico) Caixa d'agua 5.000L com tampa	caixa forte	UN	26,000	0,0000	1.860,0000
58	01-24-0415	(Hidráulico) Luva de correr roscável de cor branca 3/4"	krona	UN	300,000	0,0000	5,4400

73	01-24-0430	(Hidráulico) Registro gaveta roscável DN100 (4")	shiva	UN	100,000	0,0000	415,0000
74	01-24-0431	(Hidráulico) Registro gaveta roscável DN50 (2")	shiva	UN	100,000	0,0000	80,0000
83	01-24-0440	(Hidráulico) Tubo PBA CL-20 JEI 6m DN75 DE85 (3")	pvc brazil	UN	750,000	0,0000	135,0000
86	01-24-0443	(Hidráulico) Tubo roscável 6m de cor branca 3/4"	pvc brazil	UN	1.500,000	0,0000	20,5000
89	01-24-0446	(Hidráulico) Válvula de retenção ferro fundido roscável 2"	sanefer	UN	200,000	0,0000	282,0000
90	01-24-0447	(Hidráulico) Válvula ventosa ferro fundido roscável 2"	sanefer	UN	150,000	0,0000	590,0000
110	01-24-0440	(Hidráulico) Tubo PBA CL-20 JEI 6m DN75 DE85 (3")	pvc brazil	UN	250,000	0,0000	135,0000
112	01-24-0447	(Hidráulico) Válvula ventosa ferro fundido roscável 2"	sanefer	UN	50,000	0,0000	590,0000
Total do Fornecedor ---->					3.541,000		

São José do Vale do Rio Preto, 04 de janeiro de 2018.

ANALÚCIA MEDEIROS
Chefe de Divisão de Contratos

Atos do Controle Interno

Ofício SECI n.º 001/2019

Em, 03 de Janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Prefeito,

Considerando que o que dispõe o Decreto nº 2.670/2016, encaminho a Vossa Senhoria o quadro de estatística (em anexo) de processos da Ouvidoria, ora protocolados no 2º Semestre de 2018.

Art. 5º - Semestralmente a Ouvidoria fará estatísticas das sugestões, reclamações, elogios e críticas, por área de assunto, e encaminhará ao Prefeito Municipal para ciência e deliberações. Decreto nº 2.670/2016 (grifo meu)

Sem mais para o momento, sirvo-me do presente.

Atenciosamente,


VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

Exmo. Senhor
GILBERTO MARTINS ESTEVES
MD. Prefeito Municipal

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO / OUVIDORIA						
Secretaria	Denúncia	Sugestão	Reclamação	Solicitação	Elogio	Informação
Gabinete do Prefeito	01	01				
Procuradoria Geral do Município						
Secretaria Municipal de Controle Interno						
Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública						
Secretaria Municipal de Administração						05
Secretaria Municipal de Fazenda						02
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia	01					02
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte			01	01	01	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	02		04	01	01	
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão						02
Secretaria Municipal de Saúde	01		03		01	
Secretaria Municipal de Família, Ação Social, Cidadania e Habitação						
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecim. e Desenvolvim. Econômico						
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer					01	
Conselho Tutelar						
TOTAL:	05	01	08	02	04	11